



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 259 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à **CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM RESGATE DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.945, de 27 de dezembro de 2012, com sede em Anápolis – Goiás, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em tratamento para dependência química e alcoólica.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201500005003162, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 1996, atuando na área de recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, bem como de sua reintegração ao convívio familiar e social.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



ESTADO DE GOIÁS

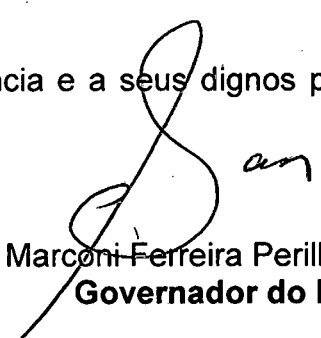


2

sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

SECCVMM
201500005003162

LEI Nº

, DE

DE

DE



Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à **CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM RESGATE DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Anápolis-GO, na Fazenda Boa Vista, Rota 966-6, Setor de Chácaras Branápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.051/0001-94, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.945, de 27 de dezembro de 2012, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em tratamento para dependência química e alcoólica.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

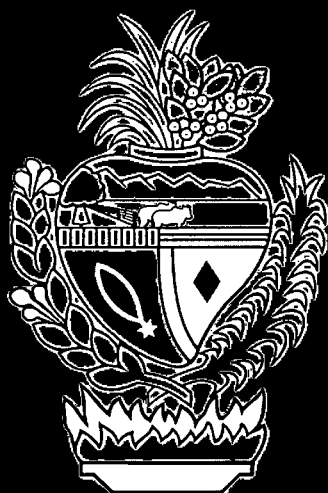
Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 12 / 2012
Secretário

ESTADO
FOLHA
05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005229

Data Autuação: 19/12/2017

Nº Ofício MSG: 259-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA.



2017005229



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 259 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO.



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à **CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM RESGATE DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.945, de 27 de dezembro de 2012, com sede em Anápolis – Goiás, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em tratamento para dependência química e alcoólica.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201500005003162, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 1996, atuando na área de recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, bem como de sua reintegração ao convívio familiar e social.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



ESTADO DE GOIÁS

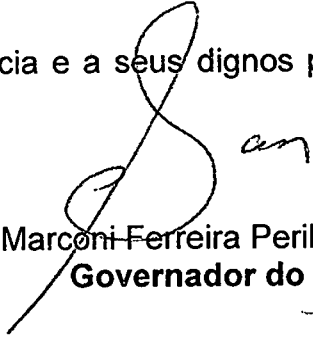


2

sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

SECCVMM
201500005003162

LEI Nº

, DE

DE



Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à **CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM RESGATE DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Anápolis-GO, na Fazenda Boa Vista, Rota 966-6, Setor de Chácaras Branápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.051/0001-94, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.945, de 27 de dezembro de 2012, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em tratamento para dependência química e alcoólica.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 20 / 12 / 2012

Secretário